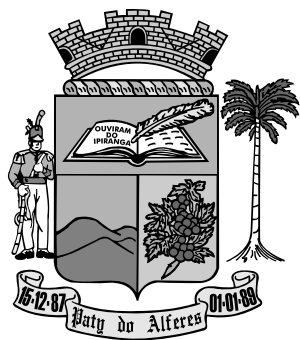




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIX nº 1812 de 26 de fevereiro de 2014

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1812 de 26/02/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: JÊSUS MOREIRA DOS SANTOS
Processo: 0953/2014 – Secretaria de Planejamento
Objeto: Avaliação Imobiliária
Valor: R\$ 2.500,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: HERCILIA CHAVEZ BATISTA
Processo: 0572/2014 – Secretaria de Esporte
Objeto: Contratação de prestação de serviço de lavagens de roupas.
Valor: R\$ 6.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CLAUDIO E.M. DA SILVA - ME
Processo: 1468/2014 – Secretaria de Turismo
Objeto: Realização do baile infantil.
Valor: R\$ 7.950,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: BOB LÉO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA
Processo: 1299/2014 – Secretaria de Turismo
Objeto: Realização do baile infantil.
Valor: R\$ 6.500,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CLAUDIO E.M. DA SILVA M.E.
Processo: 1470/2014 – Secretaria de Turismo
Objeto: Serviço de Sonorização
Valor: R\$ 7.950,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: DINHO SHOWS E EVENTOS
Processo: 1294/2014 – Secretaria de Turismo
Objeto: Locação de banheiros químicos.
Valor: R\$ 7.500,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1812 de 26/02/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: BOB LÉO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA
Processo: 1305/2014 – Sec. de Turismo
Objeto: Show Artístico
Valor: R\$ 4.000,00
Fundamentação: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Empresa: A.V. LOPES DE MELLO SERVIÇOS - ME
Processo: 1448/2014 – Sec. de Turismo
Objeto: Show Artístico
Valor: R\$ 4.600,00
Fundamentação: Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Empresa: BOB LÉO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA
Processo: 1300/2014 – Sec. de Turismo
Objeto: Show Artístico
Valor: R\$ 3.800,00
Fundamentação: Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1812 de 26/02/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: CLAUDIO E.M. DA SILVA - ME
Processo: 1302/2014 – Sec. Turismo
Objeto: Prestação de serviço de sonorização e iluminação (Centro).
Valor: R\$ 17.500,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: CLAUDIO E.M. DA SILVA - ME
Processo: 1542/2014 – Secretaria de Turismo
Objeto: Prestação de serviço de sonorização e iluminação (Granja Califórnia).
Valor: R\$ 17.500,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 00 1/2014

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Carta Convite.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Dia: 10 de março de 2014; às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, 378 – Centro – Paty do Alferes/RJ.

Informações pelo telefone: (24) 2485-1461.

Paty do Alferes, 27 de fevereiro de 2014
Diretoria Administrativa

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços
Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:
MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde:
ANDRE PINTO DE AFONSECA -Secretária de Meio
Ambiente, Ciência e Tecnologia : MARGARIDA SOARES -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-**Secretário de**
Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário**
de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
(interino): ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de**
Planejamento e Gestão: JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão
de Pessoas: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e
Habitação: PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de**
Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA
CEZARIO LIMA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON
DA COSTA NOGUEIRA- Consultor Jurídico: CARLA LEITE
SARDELLA-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE
DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO
MARQUES FERNANDES-Vice Presidente: JULIO AVELINO
DE MOURA NETO-1º Secretário: EDUARDO DE SNT'ANA
MARIOTTI-2º Secretário: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
Vereadores: LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA
DOS SANTOS-AROLD RODRIGUES ORÉM-EURICO
PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-
NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-
Procurador Jurídico: PEDRO PAULO SAD COELHO-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-
Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-
Secretário Geral: JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO
MARTINS

DECRETO Nº 3.994, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

APROVA O PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PALMARES,
CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº
1.703, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO a criação da Área de Proteção Ambiental de Palmares pelo Decreto
Municipal nº 1.703, de 24 de novembro de 2003 e em cumprimento ao disposto no art.
27, §3º, da Lei 9.985/00.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Palmares,
criada pelo Decreto nº 1.703, de 24 de novembro de 2003.

Parágrafo Único. O Plano de Manejo da APA PALMARES tem os seguintes objetivos:

I - proteger a biodiversidade, quer seja pela sua importância genética, assegurando o
processo evolutivo, ou pelo seu valor econômico ou ainda para atividades de pesquisa
científica e de lazer;

II - proteger espécies raras, em perigo ou ameaçadas de extinção, biótopos,
comunidades bióticas únicas;

III - proteger formações geológicas e geomorfológicas de relevante valor, paisagens de
rara beleza cênica, como garantia de diversificação e auto-regulação do meio ambiente;

IV - proteger os corpos hídricos minimizando a erosão, a sedimentação, especialmente
quando afetem ou possam afetar atividades que dependam da utilização da água ou do
solo, como colaborar com a manutenção dos ciclos biogeoquímicos fundamentais à
conservação ambiental;

V - conservar valores culturais, históricos e arqueológicos;

VI - promover as bases para o desenvolvimento sustentável da região, através do
ordenamento e disciplinamento de atividades, adequando-as às características da
região, visando à conservação do meio ambiente; proporcionando os meios para a
educação ambiental, investigação, estudos, divulgação sobre os recursos naturais e o
fomento do seu manejo sustentável;

VII - proporcionar os mecanismos para a gestão e o monitoramento ambiental da região,
em cooperação e parceria com o governo do estado, comunidade científica e demais
segmentos da sociedade civil organizada, visando garantir-se a qualidade dos sistemas
naturais existentes, além da melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Art. 2º. Para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do
território e o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, fica a APA
PALMARES dividida em zonas:

I - Zona Vida Silvestre – ZVS;

II - Zona de Proteção Especial – ZPE;

III - Zona de Recuperação – ZR Z;

IV - Zona de Uso Controlado – ZUCont;

V - Zona de Uso Conflitante- ZUC.

Parágrafo Único. O conceito, definição, memorial descritivo e normas gerais de cada
zona estão definidos no Anexo Único.

Art. 3º. É vedada a extração mineral de qualquer substância no território da Área de
PALMARES.

Art. 4º. São proibidos no território da APA PALMARES:

I - aterros em espelho d'água;

II - lançamento de efluentes líquidos sem processo de tratamento ou que não atendam
aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;

III - lançamento de resíduos sólidos de qualquer natureza;

IV - vazadouros de lixo e/ou aterros sanitários;

V - construção em corpos hídricos ou similares que prejudiquem a circulação das águas.

Art. 5º. Só serão permitidas no território da APA PALMARES atividades de
terraplanagem, dragagem e escavação que, comprovadamente, não venham causar
danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo às pessoas ou à biota. As atividades
acima descritas deverão ter consulta prévia ao órgão ambiental e estarão condicionadas
ao licenciamento ambiental.



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de recomposição da vegetação, deverão ser utilizadas espécies nativas da região para manutenção da paisagem e apoio à fauna. Os proprietários deverão apresentar projeto de recomposição da cobertura florestal a serem submetidos ao órgão competente e só deverão ser implantados após aprovação.

Art. 6º. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, mesmo quando localizadas em zonas adequadas, terão sua instalação, operação e ampliação submetidas ao licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.

Art. 7º. As áreas degradadas, localizadas nas ZPE, ZVS e ZR, terão prioridade nos planos de recuperação e reflorestamento.

Art. 8º. As bases cartográficas originais e cópias, que representam o zoneamento da APA PALMARES, estão disponíveis, para consulta, na Biblioteca da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 9º. Os recursos provenientes das medidas compensatórias decorrentes da implantação de empreendimentos de qualquer natureza serão destinados preferencialmente para os procedimentos de implantação e administração da APA.

Art. 10. As infrações ao presente Decreto sujeitarão os infratores, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização de dano, às sanções legais cabíveis, em especial as previstas na Lei nº 1691/2010.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

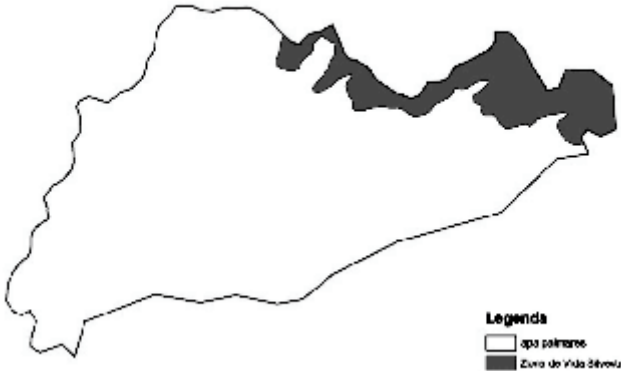
Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2014.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I - ZONA VIDA SILVESTRE – ZVS

Conceito/Definição
Zona de proteção máxima da unidade, diretamente criada com vistas à manutenção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das belezas paisagísticas APA Palmares. Esta zona constitui -se componente imprescindível do zoneamento da categoria de manejo APA (CONAMA 10 de 14/12/1988), tendo como principal característica a regulação ou proibição do manejo dos sistemas naturais.
Memorial Descritivo
Sua porção nordeste inicia no ponto 1 de coordenadas UTM -S23 663957E e 7517400N delimitada pela cota 940 até o ribeirão da Água Fria englobando o território de sua margem direita até o ponto 2 de coordenadas 666271 e 7516889. A porção leste é definida a partir do leito ribeirão da Água Fria engloba todo o território acima da cota 1060 até o ribeirão da cachoeira da laje no ponto 3 de coordenadas 667368 e 7516168.
Normas Gerais
1. Nesta zona não será permitido o manejo ou exploração direta dos atributos ambientais, incluindo mineração, caça de qualquer espécie ou a coleta de espécime ou parte de espécie da flora local; 2. A utilização dos recursos hídricos assim com usos tradicionais de espécies da flora local serão ordenados e controlados conjuntamente com o Conselho Gestor da unidade, moradores e associações locais; 3. Não será permitido qualquer tipo de supressão de vegetação, poda, terraplanagem, drenagem, edificação ou abertura de trilhas e acessos sem autorização do Conselho Gestor da Unidade, posteriormente à apresentação de projeto e vistoria de campo; 4. Nesta zona não será permitida qualquer atividade de criação animal com fins comerciais, especialmente aquelas de espécies exóticas do bioma Mata Atlântica; 5. O ecoturismo deverá ser ordenado e controlado, devendo qualquer uso desta zona ser comunicado e autorizado pelo Conselho Gestor da unidade, mediante a apresentação de projeto de uso contendo: proposta de uso, previsão de intensidade de utilização e previsão de impactos; 6. Nesta zona poderá ser incentivada a criação de Reservas Privadas do Patrimônio Natural – RPPN junto aos proprietários, cujas propriedades encontram -se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA Palmares;
Identificação



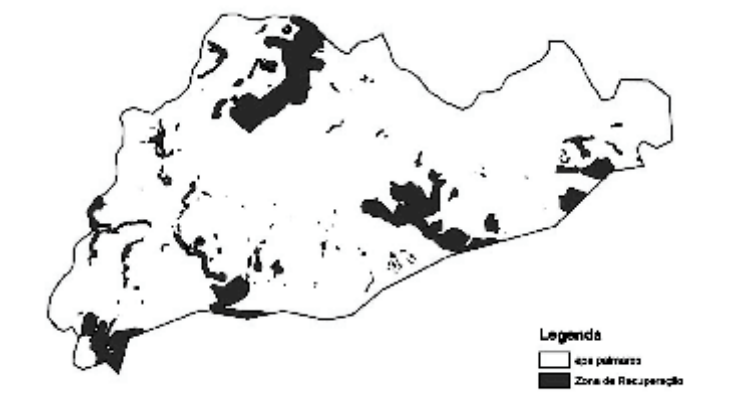
II - ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL – ZPE

Conceito/Definição
Zona destinada à conservação de fragmentos e áreas com potencial de estabelecimento de micro-corredores e proteção de mananciais. Nesta zona são compatíveis cultivos sob manejo agroflorestal ou culturas perenes em áreas aptas e de forma regulada visando assegurar a manutenção e restauração dos ecossistemas naturais.
Normas Gerais
1. Não será permitido qualquer tipo de supressão de vegetação, poda, terraplanagem, drenagem, edificação ou abertura de trilhas e acessos sem autorização do Conselho Gestor da Unidade, posteriormente à apresentação de projeto e vistoria de campo; 2. Nesta zona não será permitido o manejo ou exploração direta dos atributos ambientais, incluindo mineração, caça de qualquer espécie ou a coleta de espécime ou parte de espécie da flora local; 2. A utilização dos recursos hídricos assim com usos tradicionais de espécies da flora local serão ordenados e controlados conjuntamente com o Conselho Gestor da unidade, moradores e associações locais; 3. Nesta zona deverá ser incentivada a cultura agroflorestal de forma ordenada e autorizada pelo Conselho Gestor da unidade, posteriormente à apresentação de projeto e vistoria de campo, em áreas desprovidas de cobertura vegetal ou em processo de restauração, de forma a contribuir com a recomposição da cobertura floresta, com a reconexão dos remanescentes da unidade, com a mitigação do potencial de erosão do ambiente local, com a conservação dos recursos hídricos da APA, assim como, com a manutenção da oferta de alimentos e abrigo para as diversas espécies da fauna; 5. O ecoturismo deverá ser ordenado e controlado, devendo qualquer uso desta zona ser comunicado e autorizado pelo Conselho Gestor da unidade, mediante a apresentação de projeto de uso contendo: proposta de uso, previsão de intensidade de utilização e previsão de impactos; 6. A introdução ou criação para fins comerciais de espécies exóticas ao Bioma Mata Atlântica deverá ser ordenada e monitorada, pelo Órgão Gestor e Conselho Gestor da Unidade, conjuntamente com o empreendedor; 7. Nesta zona poderá ser incentivada a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN junto aos proprietários, cujas propriedades encontram -se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA Palmares;
Identificação



III - ZONA DE RECUPERAÇÃO – ZR

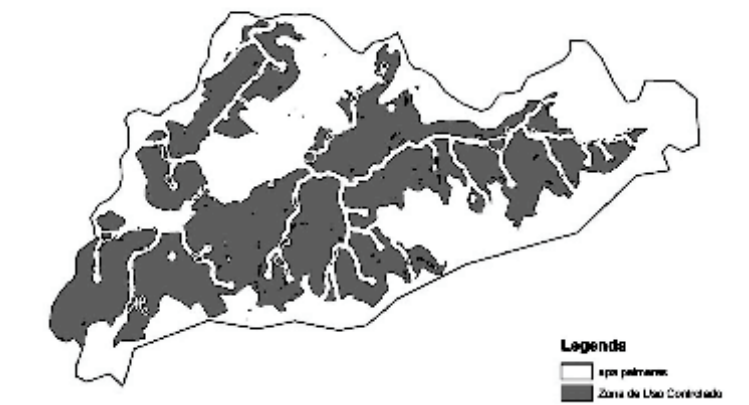
Conceito/Definição
Zona destinada à restauração ambiental, visando a re-conexão florestal, re-vegetação de APPs e mitigação de processos erosivos ou áreas degradadas.
Normas Gerais
1. Não será permitido qualquer tipo de supressão de vegetação, poda, terraplanagem, drenagem, edificação sem Nesta zona poderá ser incentivada a criação de Reservas Privadas do Patrimônio Natural – RPPN junto aos proprietários, cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA Palmares; 2. Nesta zona poderá ser incentivada a cultura agroflorestal, em áreas sem restrição legal (APP ou área com remanescente de Mata Atlântica), de forma ordenada e autorizada pelo Conselho Gestor da unidade, posteriormente à apresentação de projeto e vistoria de campo, de forma a contribuir com a recomposição da cobertura floresta, com a reconexão dos remanescentes da unidade, com a mitigação do potencial de erosão do ambiente local, com a conservação dos recursos hídricos da APA, assim como, com a manutenção da oferta de alimentos e abrigo para as diversas espécies da fauna; 3. Será permitida somente a utilização de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, preferencialmente aqueles de ocorrência no território da APA; 4. O uso de espécies exóticas poderá ocorrer apenas com o objetivo de aporte de nutrientes em estágio inicial de implantação do sistema ou cultivo sob manejo agroecológico; 5. Qualquer intervenção física necessária à restauração de áreas em tendência de degradação deverá ser previamente apresentada por profissional habilitado na forma de projeto técnico; 6. As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis ou executoras de ações de restauração ou reabilitação no território da APA deverão se responsabilizar pela retirada e correta destinação de qualquer resíduo ou material que possa impactar de forma física, química ou visual o ambiente da APA;
Identificação



IV - ZONA DE USO CONTROLADO – ZUCont

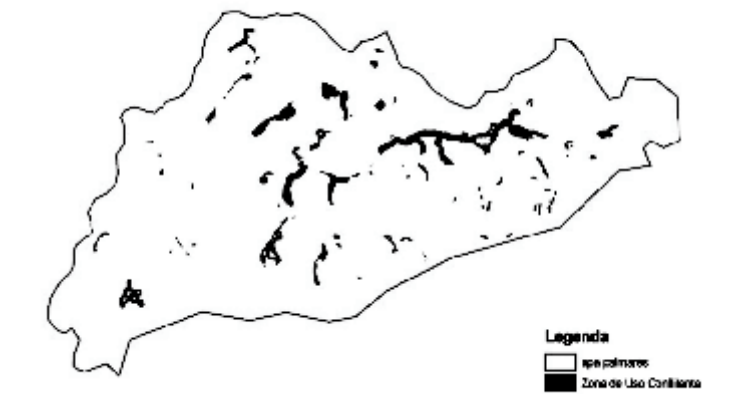
Conceito/Definição
Busca ordenar os usos do ambiente, abrangendo as áreas urbanas, de uso turístico, mineração, pastagens, lavouras e zonas com potencial para expansão das ocupações urbanas.
Normas Gerais
1. Não será permitido qualquer tipo de supressão de vegetação, poda, terraplanagem, drenagem, edificação sem autorização do Conselho Gestor da Unidade, posteriormente à apresentação de projeto e vistoria de campo; 2. Nesta zona poderá ser incentivada a cultura agroflorestal, em áreas sem restrição legal (APP), de forma ordenada e autorizada pelo Conselho Gestor da unidade, posteriormente à apresentação de projeto e vistoria de campo, de forma a contribuir com a recomposição da cobertura floresta, com a reconexão dos remanescentes da unidade, com a mitigação do potencial de erosão do ambiente local, com a conservação dos recursos hídricos da APA, assim como, com a manutenção da oferta de alimentos e abrigo para as diversas espécies da fauna;

Identificação



V - ZONA DE USO CONFLITANTE – ZUC

Conceito/Definição
Zona que abrange áreas identificadas com usos conflituosos às vistas das legislações ambientais vigentes, em especial a lei nº 12.651/12.
Normas Gerais
1. Os conflitos identificados deverão ser mitigados e monitorados de forma a minimizar seus efeitos e avanço; 2. Todos os usos conflitantes deverão ser cadastrados e caracterizados pelo Órgão Gestor e Conselho da APA, visando registrar intensidades de uso/ocupação, existência de edificações, criações animais, culturas ou qualquer outra atividade em não conformidade; 3. No caso de ocupações urbanas deverá ser implementado, com apoio do Órgão Gestor e Conselho da APA, sistemas de esgotamento e acompanhamento de obras ou intervenções; 4. Culturas florestais existentes nesta zona deverão ser substituídas por vegetação nativa, não podendo receber incrementos de indivíduos, podendo ser implementados cultivos agroflorestais visando estabelecer um processo de sucessão e substituição gradual da cultura por floresta nativa; 5. O uso de espécies exóticas poderá ocorrer apenas com o objetivo de aporte de nutrientes em estágio inicial de implantação do sistema; 6. Nesta zona não é permitido o manejo ou exploração direta dos atributos ambientais;
Identificação



1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2014 – (SE), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0358/2014, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELA EMPRESA VENCEDORA:

Σ CONSAGRI COMERCIO INDUSTRIA & IMPORTAÇÃO LTDA ME, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 28.818,30 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 28.818,30 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 24 de fevereiro de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014 – (SE), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7805/2013, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

Σ S. JORGE C. MONTEIRO ME, COM OS ITENS 30, 34, 38, 45, 46, 48 AO 75 E 82 AO 87, NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.649,55 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Σ RJ BAZAR LTDA ME, COM OS ITENS 23, 31, 76, 95 E 103 AO 107, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.196,00 (QUATOR MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).

Σ PARCO PAPELARIA LTDA, COM OS ITENS 02 AO 05, 07 AO 19, 26, 32, 36, 40 AO 44, 77 AO 81, 96 AO 100, 102, 108, 109, 116, 120, 121 E 122, NO VALOR TOTAL DE R\$ 40.062,70 (QUARENTA MIL SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Σ MANU FORM PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, COM OS ITENS 06, 20, 21, 22, 25, 27, 47, 94 E 130 AO 135, NO VALOR TOTAL DE R\$ 29.105,00 (VINTE E NOVE MIL CENTO E CINCO REAIS).

Σ VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, COM OS ITENS 01, 24, 39, 88 AO 93, 110, 123 AO 129, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.674,20 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Σ RA70 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME, COM OS ITENS 111 AO 115 E 136, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.328,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

Σ JMG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, COM OS ITENS 28, 29, 33, 35, 37, 101, 117, 118 E 119, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.870,50 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 99.885,95 (NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 24 de fevereiro de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO COMAS - 002/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paty do Alferes, criado pela Lei Municipal N.º 322/95, de 16 de novembro de 1995, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do Cofinanciamento Estadual Exercício 2013, em Reunião Extraordinária do Dia 26 de Fevereiro de 2014, na Sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Direitos Humanos.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Fevereiro de 2014

Priscila de Paula Carius
Presidente do COMAS

COMUNICADO LICITAÇÃO

PREGÃO 020/2014 – SS SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Data e Local: 14 de março de 2014, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 19,20 (DEZOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2014.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS